
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

Ratifico o Chamamento Público nº 01/2026, para eficácia do ato, nos termos do Artigo nº 74, inciso IV c/c art. Nº 79, II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E NOS DISTRITOS QUE A INTEGRAM, INTERESSADOS EM FORNECER **CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR**, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS DECRETOS E REGULAMENTO DO PROGRAMA BORA ESTUDAR – BOLSA ROLÂNDIA ALUNO”, INCLUINDO AUXÍLIO DO JURÍDICO E CONTROLE INTERNO DA MUNICIPALIDADE NAS ROTINAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/21 E COM BASE NAS JUSTIFICATIVAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Credenciados conforme critérios de distribuição:

- 1)R Rosa Aygnes Vestuário & Cia Ltda- CNPJ22.042.269/0001-73
- 2)M. Geha & Cia. Ltda.- CNPJ29.463.907/0001-79
- 3) Fabrilândia - Industria e Comercio de Confeções Ltda - CNPJ 07.074.804/0002-65
- 4) Kobyłka e Perazolo Ltda- CNPJ10.318.594/0001-37

Fundamento: Artigo nº 74, inciso IV c/c art. nº 79, II, da Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 19 de janeiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:EDD80CCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2026. Edição 3451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 31- 002/2026

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2026 às 12:01:27

Setores (CC):

SMF - EMP, SME - CFO

Prezados,

Conforme despachos 23, 24 e 25, segue anexo contratos n.º 004, n.º 005 e n.º 006, assinados e publicados, para registro, conferência e continuidade.

Atenciosamente,

—

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_004_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_MARIA_IZABEL_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_004_2026_INEX_001_2026_MARIA_IZABEL_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_005_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_CIOLA_e_CIA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_005_2026_INEX_001_2026_CIOLA_e_CIA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_006_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_MARCELO_PERUSSU_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_006_2026_INEX_001_2026_MARCELO_PERUSSU_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2026

CREENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.570.660/0001-10, estabelecida na Avenida México, n.º 38, Distrito de São Martinho, CEP 86609-000, na cidade de ROLÂNDIA - PR.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,

Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:DC95A137

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2026. Edição 3450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 004/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.570.660/0001-10, estabelecida na Avenida México, n.º 38, Distrito de São Martinho, CEP 86609-000, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3244-1171, e-mail: **carmo.vicunha@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO**, empresária, portadora do CPF/MF n.º 559.183.369-15, residente e domiciliada na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 12/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADAS, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B682-0D19-3300-1BB3> e informe o código B682-0D19-3300-1BB3





1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADÁS, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO e MÁRCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B682-0D19-3300-1BB3> e informe o código B682-0D19-3300-1BB3



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE FARIA ADAS, ALTON APARECIDO MAISTRO, MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B682-0D19-3300-1BB3> e informe o código B682-0D19-3300-1BB3





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADÁS, ALTON APARECIDO MAISTRO, MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B682-0D19-3300-1BB3> e informe o código B682-0D19-3300-1BB3





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 5297, 6146 e 6457;

Fonte: 104.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

MARIA IZABEL FRACAROLLI DO
CARMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADAS, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B682-0D19-3300-1BB3> e informe o código B682-0D19-3300-1BB3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B682-0D19-3300-1BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES (CPF 059.XXX.XXX-31) em 14/01/2026 11:08:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 14/01/2026 17:32:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 14/01/2026 18:11:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 15/01/2026 09:41:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 15/01/2026 14:19:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA IZABEL FRACAROLLI DO CARMO (CPF 559.XXX.XXX-15) em 15/01/2026 16:52:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 16/01/2026 08:50:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B682-0D19-3300-1BB3>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026

CRENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: CIOLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.368.312/0001-69, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 1.047, centro, CEP 86600-001, na cidade de ROLÂNDIA - PR.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,

Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:6EB14795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2026. Edição 3450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 005/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CIOLA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.368.312/0001-69, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 1.047, centro, CEP 86600-001, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3015-3505, e-mail: **solimarconfeccoes@hotmail.com** e/ou **marianegrecco@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **MARIANE GRECCO CIOLA DE SILVIO**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 97003629 e do CPF/MF n.º 007.043.289-92, residente e domiciliada na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 12/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADAS, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIANE GRECCO CIOLA DE SILVIO e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/DF3E-20EB-D6A8-51C0> e informe o código DF3E-20EB-D6A8-51C0



TOTAL MÁXIMO

R\$ 2.419.840

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência que embasou a contratação;
- o Edital de Licitação;
- a Proposta do Contratado; e
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 5297, 6146 e 6457;

Fonte: 104.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

CIOLA & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE FARIAS ADAS, ALTON APARECIDO MAISTRO, MARIANE GRECCO, CIOLA DE SILVIO e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/DF3E-20EB-D6A8-51C0> e informe o código DF3E-20EB-D6A8-51C0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF3E-20EB-D6A8-51C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES (CPF 059.XXX.XXX-31) em 14/01/2026 11:08:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 14/01/2026 17:32:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 14/01/2026 18:11:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 15/01/2026 09:39:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 15/01/2026 14:19:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANE GRECCO CIOLA DE SILVIO (CPF 007.XXX.XXX-92) em 16/01/2026 07:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 16/01/2026 08:51:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/DF3E-20EB-D6A8-51C0>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026

CRENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: MARCELO PERUSSU ZORZETTI ROLÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.560/0001-56, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º 735, centro, CEP 86600-059, na cidade de ROLÂNDIA - PR.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,

Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:25929B5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2026. Edição 3450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 006/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARCELO PERUSSU ZORZETTI ROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.560/0001-56, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º 735, centro, CEP 86600-059, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3256-0606, e-mail: **revele@fotostudiodigital.com** e/ou **mpzorzetti@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **MARCELO PERUSSU ZORZETTI**, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.326.396-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 879.333.659-49, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 12/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADAS, MARCELO PERUSSU ZORZETTI ROLÂNDIA LTDA e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8E48-983E-83EC-1828> e informe o código 8E48-983E-83EC-1828



1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADAS, MARCELO PERUSSU ZORZETTI ROLÂNDIA LTDA e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8E48-983E-83EC-1828> e informe o código 8E48-983E-83EC-1828





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 5297, 6146 e 6457;

Fonte: 104.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

MARCELO PERUSSU ZORZETTI
ROLÂNDIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, ROSIMEIRI DE F B ADAS, MARCELO PERUSSU ZORZETTI ROLÂNDIA LTDA e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8E48-983E-83EC-1828> e informe o código 8E48-983E-83EC-1828



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E48-983E-83EC-1828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES (CPF 059.XXX.XXX-31) em 14/01/2026 11:08:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 14/01/2026 15:03:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 14/01/2026 17:33:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 14/01/2026 18:12:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 15/01/2026 09:42:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO PERUSSU ZORZETTI ROLÂNDIA LTDA (CNPJ 07.950.560/0001-56) em 15/01/2026 09:59:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 16/01/2026 08:51:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8E48-983E-83EC-1828>

Proc. Administrativo 32- 002/2026

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 10:50:17

Prezados,

Conforme 2ª ratificação anexa ao despacho 29, segue contrato n.º 011, empresa R ROSA AYGNES VESTUARIO & CIA LTDA, para assinaturas.

Aguardo retorno.

—
ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_011_2026_INEX_001_2026_R_ROSA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	21/01/2026 11:11:16	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Ailton Aparecido Maistro	21/01/2026 11:36:58	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Eder Junior Evangelista	21/01/2026 12:06:40	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
R. Rosa Aynes - Vestuario	21/01/2026 15:43:40	ICP-Brasil	R ROSA AYGNES VESTUARIO & CIA LTDA CNPJ 22.0...
Leise Márcia de Moraes Cam...	21/01/2026 21:25:44	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Rosimeiri de F B Adas	22/01/2026 14:00:16	1Doc	ROSIMEIRI DE F B ADAS CPF 014.XXX.XXX-93
Marcia Grasielli Garcia Se...	22/01/2026 14:37:52	1Doc	MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI CPF 030.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FEA9-D2CA-9E4B-E525**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 011/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **R ROSA AYGNES VESTUÁRIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.042.269/0001-73, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 935, centro, CEP 86600-105, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3020-1088, e-mail: **corpobello_pr@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **CLEIDE DOS SANTOS AYGNES**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 50.135.198-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 007.672.739-40, residente e domiciliada na cidade de CAMBÉ - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840





1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.



6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.



8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

R ROSA AYGNES VESTUARIO & CIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato



Proc. Administrativo 33- 002/2026

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 10:51:05

Prezados,

Conforme 2ª ratificação anexa ao despacho 29, segue contrato n.º 012, empresa M. GEHA & CIA. LTDA, para assinaturas.

Aguardo retorno.

—
ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_012_2026_INEX_001_2026_M_GEHA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	21/01/2026 10:52:12	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Ailton Aparecido Maistro	21/01/2026 11:34:58	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Eder Junior Evangelista	21/01/2026 12:06:34	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
WALID THIAGO SAID GEHA	21/01/2026 14:04:34	ICP-Brasil	WALID THIAGO SAID GEHA CPF 056.XXX.XXX-44
Leise Márcia de Moraes Cam...	21/01/2026 21:26:14	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Rosimeiri de F B Adas	22/01/2026 14:01:22	1Doc	ROSIMEIRI DE F B ADAS CPF 014.XXX.XXX-93
Marcia Grasielli Garcia Se...	22/01/2026 14:38:21	1Doc	MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI CPF 030.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E5DF-E56E-2AA1-EFFA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 012/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M. GEHA & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.463.907/0001-79, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, n.º 150, centro, CEP 86600-095, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3256-3193, e-mail: **geha_advocacia@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **WALID THIAGO SAID GEHA**, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9.005.834-7 SSP/PR e do CPF/MF n.º 056.387.729-44, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840



1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.



8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

M. GEHA & CIA. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato



Proc. Administrativo 34- 002/2026

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 10:51:52

Prezados,

Conforme 2ª ratificação anexa ao despacho 29, segue contrato n.º 013, empresa FABRILNDIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para assinaturas.

Aguardo retorno.

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_013_2026_INEX_001_2026_FABRILANDIA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	21/01/2026 11:10:55	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Ailton Aparecido Maistro	21/01/2026 11:36:26	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Eder Junior Evangelista	21/01/2026 12:06:30	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Edison Carlos Fabri	21/01/2026 14:22:23	1Doc	EDISON CARLOS FABRI CPF 561.XXX.XXX-68
Leise Márcia de Moraes Cam...	21/01/2026 21:27:01	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Rosimeiri de F B Adas	22/01/2026 14:02:36	1Doc	ROSIMEIRI DE F B ADAS CPF 014.XXX.XXX-93
Marcia Grasielli Garcia Se...	22/01/2026 14:41:20	1Doc	MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI CPF 030.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5469-10A9-5C72-71CC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 013/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FABRILÂNDIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.074.804/0001-84, estabelecida na Rua Ivaí, n.º 455, Jardim Nobre, CEP 86602-512, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3256-3504, e-mail: **fabriconfeccoes@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **NUBIA CASAGRANDE FABRI**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 10.749.028-68 SSP/PR e do CPF/MF n.º 062.757.449-10, residente e domiciliada na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840





1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

FABRILÂNDIA - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato



Proc. Administrativo 35- 002/2026

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 10:52:41

Prezados,

Conforme 2ª ratificação anexa ao despacho 29, segue contrato n.º 014, empresa KOBYLKA E PERAZOLO LTDA, para assinaturas.

Aguardo retorno.

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_014_2026_INEX_001_2026_KOBYLKA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	21/01/2026 10:58:57	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Ailton Aparecido Maistro	21/01/2026 11:35:49	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Eder Junior Evangelista	21/01/2026 12:06:25	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Leise Márcia de Moraes Cam...	21/01/2026 21:27:25	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Rosimeiri de F B Adas	22/01/2026 14:03:46	1Doc	ROSIMEIRI DE F B ADAS CPF 014.XXX.XXX-93
Loja 1a1	22/01/2026 15:04:43	1Doc	LOJA 1A1 CNPJ 10.318.594/0001-37
Marcia Grasielli Garcia Se...	22/01/2026 15:14:25	1Doc	MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI CPF 030.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A862-36C7-C9B6-0CAE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 014/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **KOBYLKA E PERAZOLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.318.594/0001-37, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 950, centro, CEP 86600-105, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 98859-5034, e-mail: **modainfantil1a1@yahoo.com.br**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **ELZIRA NOGUEIRA KOBYLKA**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 1.161.465 SSP/PR e do CPF/MF n.º 331.893.749-53, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840



1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.



6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.



8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

KOBYLKA E PERAZOLO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato



Proc. Administrativo 36- 002/2026

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2026 às 15:16:19

[Marcia Grasielli Garcia Serpeloni - SME - CGP](#)

FALTOU UMA ASSINATURA.

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Proc. Administrativo 37- 002/2026

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 09:03:26

Setores (CC):

SMF - EMP, SME - CFO

Prezados,

Conforme despachos 32, 33, 34 e 35, segue anexo contratos n.º 011, n.º 012, n.º 13 e n.º 014, assinados e publicados, para registro, conferência e continuidade.

Atenciosamente,

—

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_011_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_R_ROSA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_011_2026_INEX_001_2026_R_ROSA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_012_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_M_GEHA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_012_2026_INEX_001_2026_M_GEHA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_013_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_FABRILANDIA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_013_2026_INEX_001_2026_FABRILANDIA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_014_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_001_2026_KOBYLKA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

CONTRATO_N_014_2026_INEX_001_2026_KOBYLKA_CREDENCIAMENTO_BORA_ESTUDAR_SME_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2026

CRENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: R ROSA AYGNES VESTUÁRIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.042.269/0001-73, estabelecida na Avenida INTERVENTOR MANOEL RIBAS, n.º 935, centro, CEP 86600-105, na cidade de ROLÂNDIA - PR.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,
Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:20D5A2F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 011/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **R ROSA AYGNES VESTUARIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.042.269/0001-73, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 935, centro, CEP 86600-105, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3020-1088, e-mail: **corpobello_pr@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **CLEIDE DOS SANTOS AYGNES**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 50.135.198-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 007.672.739-40, residente e domiciliada na cidade de CAMBÉ - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, JORACI SANTOS SALEM, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS e MARGIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FEA9-D2CA-9E4B-E525> e informe o código FEA9-D2CA-9E4B-E525





1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

R ROSA AYGNES VESTUARIO & CIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, JORACI SANTOS SALEM, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE FARIAS ADAS e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FEA9-D2CA-9E4B-E525> e informe o código FEA9-D2CA-9E4B-E525





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEA9-D2CA-9E4B-E525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 21/01/2026 11:11:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 21/01/2026 11:36:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 12:06:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ R ROSA AYGNES VESTUARIO & CIA LTDA (CNPJ 22.042.269/0001-73) VIA PORTADOR JORACI SANTOS SALEM (CPF 033.XXX.XXX-93) em 21/01/2026 15:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 21/01/2026 21:25:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 22/01/2026 14:00:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 22/01/2026 14:37:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FEA9-D2CA-9E4B-E525>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2026

CRENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: M. GEHA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.463.907/0001-79, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, n.º 150, centro, CEP 86600-095, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,

Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:F02E206F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 012/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M. GEHA & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.463.907/0001-79, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, n.º 150, centro, CEP 86600-095, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3256-3193, e-mail: **geha_advocacia@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **WALID THIAGO SAID GEHA**, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9.005.834-7 SSP/PR e do CPF/MF n.º 056.387.729-44, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, WALID THIAGO SAID GEHA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS e MÁRCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E5DF-E56E-2AA1-EFFA> e informe o código E5DF-E56E-2AA1-EFFA





1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

M. GEHA & CIA. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, WALID THIAGO SAID GEHA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E5DF-E56E-2AA1-EFFA> e informe o código E5DF-E56E-2AA1-EFFA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5DF-E56E-2AA1-EFFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 21/01/2026 10:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 21/01/2026 11:34:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 12:06:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALID THIAGO SAID GEHA (CPF 056.XXX.XXX-44) em 21/01/2026 14:04:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 21/01/2026 21:26:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 22/01/2026 14:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 22/01/2026 14:38:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E5DF-E56E-2AA1-EFFA>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2026

CREENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: FABRILÂNDIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.074.804/0001-84, estabelecida na Rua Ivaí, n.º 455, Jardim Nobre, CEP 86602-512, na cidade de ROLÂNDIA - PR.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,
Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:A2590BE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 013/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FABRILÂNDIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.074.804/0001-84, estabelecida na Rua Ivaí, n.º 455, Jardim Nobre, CEP 86602-512, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 3256-3504, e-mail: **fabriconfeccoes@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **NUBIA CASAGRANDE FABRI**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 10.749.028-68 SSP/PR e do CPF/MF n.º 062.757.449-10, residente e domiciliada na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840



1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, ALTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, EDISON CARLOS FABRI, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/5469-10A9-5C72-71CC> e informe o código 5469-10A9-5C72-71CC





6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, EDISON CARLOS FABRI, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/5469-10A9-5C72-71CC> e informe o código 5469-10A9-5C72-71CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

FABRILÂNDIA - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, EDISON CARLOS FABRI, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/5469-10A9-5C72-71CC> e informe o código 5469-10A9-5C72-71CC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5469-10A9-5C72-71CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 21/01/2026 11:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 21/01/2026 11:36:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 12:06:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDISON CARLOS FABRI (CPF 561.XXX.XXX-68) em 21/01/2026 14:22:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 21/01/2026 21:26:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 22/01/2026 14:02:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 22/01/2026 14:41:18
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/5469-10A9-5C72-71CC>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2026

CRENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: KOBYLKA E PERAZOLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.318.594/0001-37, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 950, centro, CEP 86600-105, na cidade de ROLÂNDIA - PR.

OBJETO: “Credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”,

Descrição: CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.

VALOR: R\$ 302,48 (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Pereira da Silva
Código Identificador:E130C46F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 014/2026 CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **KOBYLKA E PERAZOLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.318.594/0001-37, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 950, centro, CEP 86600-105, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 98859-5034, e-mail: **modainfantil1a1@yahoo.com.br**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **ELZIRA NOGUEIRA KOBYLKA**, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 1.161.465 SSP/PR e do CPF/MF n.º 331.893.749-53, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto o “credenciamento estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Rolândia e nos Distritos que a integram, com o objetivo de fornecer conjunto completo de uniforme escolar, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, nos Decretos e regulamento do Programa Bora Estudar - Bolsa Rolândia Aluno”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.º 001/2026, devidamente ratificada em 19/01/2026.

1.2. A contratação visa o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, sob demanda, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Rolândia.

1.3. O credenciamento tratado neste contrato não pressupõe aquisição ou contratação de serviços e não tem caráter de exclusividade. A seleção do local para aquisição do uniforme será realizada a critério do beneficiário (pais ou responsáveis), entre os estabelecimentos previamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Todos os estabelecimentos participantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, regulamento e decretos do Programa Bora Estudar.

1.4. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido são conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Até 8.000	Unid.	CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME ESCOLAR, contendo: 02 (duas) Camisetas manga curta, 01 (uma) Bermuda ou saia shorts, 01 (uma) jaqueta e 01(uma) calça, conforme especificações anexas no edital. TOTALIZANDO 5 PEÇAS POR CONJUNTO.	R\$ 302,48	R\$ 2.419.840
TOTAL MÁXIMO					R\$ 2.419.840

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS, LOJA 1A1 e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A862-36C7-C9B6-0CAE> e informe o código A862-36C7-C9B6-0CAE



1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo os credenciamentos, conforme art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos, e, encontra-se aplicado ao presente processo licitatório as seguintes legislações:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- 2.1.2. Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o conjunto completo, diretamente ao responsável pelo aluno, mediante apresentação do voucher impresso e documento de identificação do aluno e do responsável.

3.2. Fornecer o conjunto completo de uniforme escolar, conforme item descrito na cláusula primeira, observada a quantidade, qualidade e especificações estabelecidas.

3.3. Fornecer os conjuntos integralmente, não sendo permitida entrega fracionada.

3.4. Garantir a opção de escolha dos tamanhos conforme a necessidade de cada aluno, não sendo obrigado a escolher o mesmo tamanho para todas as peças.

3.5. Disponibilizar espaço adequado para que o beneficiário possa experimentar as peças no momento da aquisição.

3.6. Substituir qualquer peça com defeito, vício ou não conformidade com o edital e seus anexos, sem custo adicional para o Município ou para o beneficiário.

3.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas relacionadas a seus empregados, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. Cumprir a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas de prevenção à fraude e corrupção.

3.9. Garantir conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA).

3.10. Analisar integralmente o edital e seus anexos, não podendo alegar omissões ou solicitar acréscimos de preço ou alteração de prazo posteriormente.

3.11. Aceitar fiscalização da Administração, sem reduzir sua responsabilidade única e integral.

3.12. Acatar as recomendações da fiscalização do Município, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento, porventura solicitados;

3.13. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades (arts. 155 a 163, Lei n.º 14.133/21).

3.14. Manter em local de fácil acesso, para que possa ser consultada a qualquer tempo, pelos Fiscais designados para acompanhamento e execução do Programa Bora Estudar, cópia dos documentos utilizados para habilitação e qualificação do Estabelecimento.

3.15. O estabelecimento não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.16. Registrar ou dar baixa, em sistema próprio do município, em todos os vouchers utilizados no estabelecimento credenciado imediatamente no ato da compra;
- 3.17. Registrar histórico de todas as transações, garantindo rastreabilidade e controle do fornecimento para auditoria e fiscalização.
- 3.18. Arcar com frete, impostos, seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento e substituição dos conjuntos.
- 3.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou ocorrência que possa afetar a entrega dos conjuntos e prestar esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Promover o pagamento de acordo com o previsto no termo de credenciamento, condicionado à utilização do voucher pelo beneficiário.
- 4.2. Realizar a fiscalização da execução do Programa Bora Estudar, garantindo conformidade com o edital e seus anexos.
- 4.3. Fornecer informações necessárias à execução correta do fornecimento.
- 4.4. Dar ampla divulgação da rede de estabelecimentos credenciados no Programa Bora Estudar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente credenciamento terá início de execução em 26 de janeiro de 2026 com a validade dos vouchers até 31 de julho de 2026.
- 5.2. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 302,48** (trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) por voucher.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após conferência dos vouchers e relatórios de entrega e ateste dos fiscais responsáveis, realizará o pagamento, de acordo com a quantidade de vouchers utilizados, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- 6.3. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a secretaria de educação, planilhas dos vouchers utilizados, para conferência das vendas mensalmente, em data previamente acordada.
- 6.4. O credenciado deverá apresentar nota fiscal idônea, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 6.5. As planilhas de utilizações e baixas dos vouchers serão apuradas mensalmente, levando-se em conta as vendas realizadas dentro do respectivo período.
- 6.6. Apurado o montante devido, com base nas vendas especificamente comprovadas por vouchers utilizados, após a conferência do fiscal responsável, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal da quantidade de vouchers referente ao conjunto completo de uniforme escolar.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 6.8. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado, devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.
- 6.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS, LOJA 1A1 e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A862-36C7-C9B6-0CAE> e informe o código A862-36C7-C9B6-0CAE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6.10. Deverá apresentar confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

6.11. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visará à fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.

6.12. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

7.2. Caberá à gestão do contrato a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

7.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS**, e a suplente, a servidora **MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

7.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS, LOJA 1A1 e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A862-36C7-C9B6-0CAE> e informe o código A862-36C7-C9B6-0CAE





7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS, LOJA 1A1 e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A862-36C7-C9B6-0CAE> e informe o código A862-36C7-C9B6-0CAE





8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. É obrigação do licitante:

I - Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II - Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

10.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Dotações: 123610008.6.037.3390.32.00.00, 123650008.6.039.3390.32.00.00 e 123650008.6.060.3390.32.00.00.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 21 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

KOBYLKA E PERAZOLO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretário Interino Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO

Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS

Fiscal do Objeto do Contrato

MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, EDER JUNIOR EVANGELISTA, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, ROSIMEIRI DE F B ADAS, LOJA 1A1 e MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A862-36C7-C9B6-0CAE> e informe o código A862-36C7-C9B6-0CAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A862-36C7-C9B6-0CAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 21/01/2026 10:58:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 21/01/2026 11:35:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 12:06:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 21/01/2026 21:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMEIRI DE F B ADAS (CPF 014.XXX.XXX-93) em 22/01/2026 14:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOJA 1A1 (CNPJ 10.318.594/0001-37) em 22/01/2026 15:04:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI (CPF 030.XXX.XXX-51) em 22/01/2026 15:14:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A862-36C7-C9B6-0CAE>